

Artigo 247.º da PPL

[Decreto-Lei n.º 42/2010, de 30 de abril](#)

Cria o Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

Artigo 9.º

Duração, renovação e extinção

- 1 - O Fundo tem a duração de 15 anos, contados a partir do início da sua actividade, prazo findo o qual será extinto, revertendo o produto da sua liquidação para os participantes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o prazo de duração do Fundo pode ser prorrogado por decisão dos participantes.